



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro e servente, destinados à construção de muretas (bases) em pedras de basalto, visando à execução do cercamento com utilização de tela soldada, bem como a execução do revestimento (chapisco e emboço) da mureta frontal da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Boettcher Filho, localizada em Linha Rio Pequeno, Interior, Município de Sinimbu – RS.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Descritivo	Quantidade
O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro e servente para execução do cercamento da EMEF Carlos Boettcher Filho.	504 horas pedreiro 504 horas servente

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de mão de obra para a execução do cercamento será por dispensa de licitação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto tem duração de 504 horas, estando definido que o máximo de horas trabalhadas por dia será 8h. Com isso, temos 63 dias de execução no total. Se os trabalhos forem executados de segunda à sexta-feira, terá duração de aproximadamente 3 meses e 3 dias.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro e servente para execução do cercamento da EMEF Carlos Boettcher Filho, com os seguintes serviços:

- Execução de cercamento, com perímetro total de 160 m;
- Execução de sapatas isoladas com dimensões de 30x30x40 cm para suporte dos pilaretes;
- Colocação de 64 pilaretes pré-moldados, que serão distribuídos ao longo do projeto;
- Execução de vigas baldrame com dimensões de 14x20 cm;
- Renovação do revestimento da mureta frontal, envolvendo a remoção do revestimento anterior e a aplicação de nova camada de chapisco e emboço; e
- Instalação da tela soldada nos espaços entre os pilaretes.



6. EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução das tarefas a empresa será responsável pelos EPI's e as ferramentas, bem como deverá custear o deslocamento dos profissionais. Os materiais que serão utilizados para a execução do cercamento serão disponibilizados pelo Município. Na execução das tarefas não será permitido que a jornada de trabalho ultrapasse as 8 horas diárias dos trabalhadores.

7. GESTÃO DO CONTRATO NA EXECUÇÃO

A Gestão e Fiscalização serão de responsabilidade da Secretaria de Educação, através dos servidores Anita Ana Weigel Brandenburg (Gestor) e Lucio Rodrigo Lopes (Fiscal), bem como os servidores do Setor de Engenharia Eng. Giovane Dolejal Zanetti e Rafaela Marchi Agostini (fiscais).

8. CONDIÇÕES E CRITÉRIOS E EXECUÇÃO

O objeto deve ser realizado em local onde o Município indicar seguindo os prazos estabelecidos de:

- Ordem de Início: a licitante vencedora deverá iniciar o serviço em até 5 (cinco) dias após a assinatura da OI;
- Prazo máximo de execução: 120 (cento e vinte) dias.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O julgamento das propostas será feito pelo menor valor global.

10. ORÇAMENTO ESTIMADO

Estima-se para a contratação almejada o menor valor da proposta.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de serviço, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

12. GARANTIAS DA EXECUÇÃO

Não se aplica.



13. REGIME DE FORNECIMENTO

Por hora.

14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação

15. MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA COMPRA

A dispensa de licitação para a construção e reconstrução do muro e cercamento da escola é ratificada com base na urgência e na necessidade de garantir a segurança dos estudantes, profissionais da educação e do próprio patrimônio público.

16. ANÁLISE DOS RISCOS

Não se aplica.

17 MOTIVAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO

Não se aplica

18 PREVISÃO NO PLANO DE COMPRAS

A presente solicitação tem base no Plano de Compras do município de Sinimbu para o exercício de 2024, onde consta na página 71 “Contratação de empresa para serviço de mão de obra de pedreiro”, com o quantitativo e descrições específicas, em conformidade com o ETP – Estudo Técnico Preliminar anexo.

19 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas pesquisas no portal de compras públicas banco de preços. Não foram encontrados registros específicos no portal de compras públicas Licitacon. Após, foi realizada a avaliação de viabilidade econômica através de consulta ao valor disponível na LOA – Lei Orçamentária Anual do município de Sinimbu para o ano de 2024, tendo em vista as características dos objetos pesquisados, aliados à necessidade do município.

20. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.



21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A aquisição é viável.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO

Não se aplica.

23. FORMA DE FORNECIMENTO

Valor por hora.

24. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Não se aplica.

25. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

Semanal.

26. NATUREZA DE DESPESA

Exercício Órgão Unid. Fun. S.Fun. Prog. P/A Rec. Cat. Desp. Despesa Cód Total por Despesa
2023 7 2 12 361 1009 2051 20 3339039160000000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS
IMOVEIS 8048 R\$22.999,68 3339039000000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA 312 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL Projeto: Órgão: 7 -
SECRET.EDUCACAO, CULTURA E TURISMO Fonte de Recurso: MDE

27. MATRIZ DE RISCO

Não se aplica.

28. PRAZOS PARA REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

Não se aplica.

29. GARANTIAS DO OBJETO

Não se aplica.



30. RESPONSABILIDADES DA (S) EMPRESA (S) VENCEDORAS (S).

Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados no Termo de Referência.

Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

Arcar com todas as despesas, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante.

Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto, contrato ou ata de registro de preço;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto, contrato ou ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto, contrato ou ata de registro de preço;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Descumprimento do Termo de Referência ou Projeto Básico, do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas;

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, contrato ou ata de registro de preço.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

É soberana e plena a aplicação do art. 155 e seguintes da lei 14.133/21.

Na eventualidade de existência de sanções, penalidades, mais gravosas ou de percentuais mais elevado (multa), no Termo de Referência ou Projeto básico.



31. GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão e Fiscalização serão de responsabilidade da Secretaria de Educação, através dos servidores Anita Ana Weigel Brandenburg (Gestor) e Lucio Rodrigo Lopes (Fiscal), bem como os servidores do Setor de Engenharia Eng. Giovane Dolejal Zanetti e Rafaela Marchi Agostini (fiscais).

32. DA VIGÊNCIA

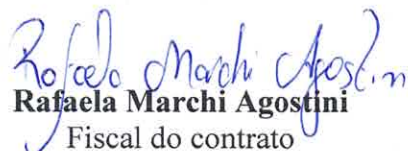
O prazo de execução do serviço será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/21.

33. DO PAGAMENTO:

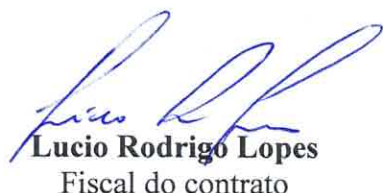
Será efetuado em até 15 (quinze) dias uteis após a conferência do fiscal de contrato.



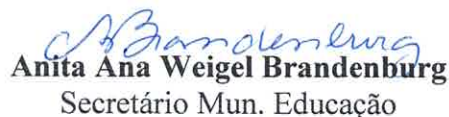
Giovane Dolejal Zanetti
Fiscal do contrato



Rafaela Marchi Agostini
Fiscal do contrato



Lucio Rodrigo Lopes
Fiscal do contrato



Anita Ana Weigel Brandenburg
Secretário Mun. Educação

Sinimbu, 16 de abril de 2024.